

## **A UTILIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS COMO ALTERNATIVA AO SISTEMA PRISIONAL CONVENCIONAL**

**Ariane da Silva Mendes<sup>1</sup>**

**Mariana Rodrigues Queiroz<sup>2</sup>**

**Fernanda Franklin Seixas Arakaki<sup>3</sup>**

**[fernandafranklinseixas@gmail.com](mailto:fernandafranklinseixas@gmail.com)**

**ÁREA DE CONHECIMENTO:** Ciências Sociais e Aplicadas

### **RESUMO**

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é reconhecida como uma instituição de destaque no Brasil, especialmente em Minas Gerais, quando se trata de ressocialização. Fundada com a nobre missão de humanizar o sistema prisional e reduzir a reincidência criminal, a APAC destaca-se pela sua metodologia singular, contrastando com o sistema carcerário convencional. Além de buscar a redução da reincidência, a APAC tem como objetivo central cumprir todas as finalidades da pena, de forma holística, incluindo a reparação do dano causado, a prevenção da reincidência ou a ocorrência de novos delitos, bem como a ressocialização do indivíduo. Para alcançar estes objetivos, proporcionar oportunidades de trabalho e preparar os indivíduos para a vida em liberdade são aspectos cruciais do processo. Em face das deficiências do sistema prisional tradicional, a humanização emerge como elemento essencial. O respeito aos direitos humanos, à dignidade dos detentos e a implementação de políticas públicas eficazes são fundamentais para a reintegração social. Uma pesquisa comparativa entre APACs e presídios convencionais em Minas Gerais está sendo conduzida para analisar os índices de reincidência. Resultados preliminares sugerem taxas menores de reincidência nas APACs, evidenciando a eficácia do modelo na redução da criminalidade. Ademais, as APACs têm se mostrado eficazes na reintegração de condenados adultos. A implementação de APACs voltadas para jovens é crucial para auxiliar na reabilitação de infratores juvenis, com o objetivo de promover sua reintegração social e reduzir a incidência de criminalidade na vida adulta.

**PALAVRAS CHAVES:** reeducando; presídio; sociedade; método APAC; reincidência.

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º período de Direito - Centro Universitário Vértice - Univértix

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º período de Direito - Centro Universitário Vértice - Univértix

<sup>3</sup> Professora do curso de Direito e Orientador de TCC - Centro Universitário Vértice - Univértix

## 1 INTRODUÇÃO

A primeira Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) foi inaugurada no Brasil, no dia 18 de novembro de 1972, na cidade de São José dos Campos, em São Paulo. Na época em questão, a APAC era conhecida como “Amando o Próximo Amarás a Cristo”, tendo em vista, que foi criada pelo Advogado Mário Ottoboni e alguns amigos religiosos, com o intuito de diminuir as aflições sofridas pelos presidiários, da cidade de São José dos Campos, em São Paulo (FBAC, 2020).

A principal função da APAC é o cumprimento da pena, e, nesse contexto, é uma importante aliada em busca da efetividade das finalidades da pena, sendo elas: retributiva, preventiva e reeducativa, especialmente no que concerne à ressocialização. No método APAC o infrator é tratado como um colaborador, tendo seus direitos e garantias, não limitados pela implementação da pena, de fato respeitados, diferente dos presídios onde o mesmo é lançado à própria sorte (Nobre; Peixoto, 2013).

O sistema carcerário brasileiro encontra-se com dificuldades, e alguns autores denunciam como um estado de colapso, em muitos casos destinados ao insucesso desde a sua concepção. Os órgãos públicos despendem vultuosas quantias para manter precariamente o funcionamento do sistema penitenciário. No entanto, observa-se um crescente índice de reincidência, indicando falhas (Cicci, Moura, 2023).

Na busca para encontrar meios mais eficazes de cumprir as finalidades da pena, surgiram alternativas como os Centros de Reintegração Social (CRS) da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Esses centros buscam punir de forma digna e ressocializar os infratores, recuperando sua humanidade e desmantelando a ideologia criminal. Mário Ottoboni, renomado advogado e fundador desse sistema, destaca que, segundo a Lei de Execuções Penais (LEP), ninguém nasce criminoso e todo homem é recuperável (LEP, 1984).

Tendo isto em vista, o presente trabalho aborda a importância de implementar mais APACs juvenis, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme previsto expressamente no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA. Estes dispositivos determinam que crianças e adolescentes merecem atenção especial devido à sua vulnerabilidade e ao fato de estarem em fase de desenvolvimento da personalidade, o que torna essencial e crucial a aplicação desse método nesses indivíduos em formação (FBAC, 2021).

Em 2019, a cidade de Frutal, localizada no Triângulo Mineiro, em Minas Gerais, tornou-se a primeira cidade do mundo a inaugurar uma APAC Juvenil. Esse método, essencial para a recuperação desses menores, visa inibir a tendência de reincidência e evitar o retorno ao sistema carcerário na vida adulta (FBAC, 2021).

Desta forma, têm-se como problema de pesquisa: Diante do aumento cada vez maior da reincidência de infratores no estado de Minas Gerais, bem como das dificuldades em se cumprir as finalidades da pena e as demais exigências da LEP, seria o método APAC uma alternativa viável e eficaz para reduzir os índices de reincidência e promover a ressocialização dos condenados, em especial os indivíduos ainda em formação? Visando a responder esta questão norteadora, a pesquisa em questão descreverá o número de reincidências entre reeducandos das APACs e nos presídios comuns de Minas Gerais entre 2017 e 2018, demonstrando que a criação das APACs juvenis podem diminuir em grande escala essa reincidência ainda na fase da adolescência, minimizando assim, o cometimento de crimes na vida adulta.

Assim, esta pesquisa ficou dividida em três seções. Após a introdução que traz importantes colocações sobre o tema, será desenvolvida uma seção para explicitar a metodologia das APACs e seus objetivos, evidenciando a ressocialização no estado democrático de direito e, por fim, explanar sobre a humanização do sistema carcerário.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

## 2.1 METODOLOGIA APAC E SEUS OBJETIVOS

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, conhecida como APAC é uma organização de direito privado que possui sua própria personalidade jurídica. Seu compromisso principal é dedicado à reabilitação e reintegração social daqueles que foram condenados a penas privativas de liberdade. A APAC é autorizada pela Constituição Federal a operar nos presídios e tem seu estatuto regido pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal (Braz, 2018).

A APAC desempenha um papel fundamental como colaboradora do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução das penas e na gestão dos regimes fechado, semiaberto e aberto (CNJ, 2021).

O objetivo primordial da APAC é humanizar o sistema prisional, mantendo o foco na punição adequada aos condenados. Sua missão é prevenir a reincidência criminal e oferecer oportunidades para que os condenados possam se recuperar (Pereira, Pina, 2022).

Inicialmente, é crucial reconhecer a importância de ajudar uns aos outros, reconhecendo que ambos cometeram erros e, de alguma maneira, necessitarão de auxílio e suporte para reintegrarem-se à sociedade (Otoboni, 2014). Esse mesmo entendimento é compartilhado por Valdeci Antônio Ferreira, conforme segue:

É fácil perceber que neste item se encontra, com certeza, uma das razões do sucesso das APACs: despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade de ajuda mútua, de solidariedade e fraternidade (FERREIRA, 2016, P. 35)

Assim, “a abordagem metodológica fornecida pela APAC permite que o indivíduo em processo de recuperação seja o principal agente de sua própria reabilitação” (Ferreira, 2016, p. 35).

A abordagem da APAC é baseada em um método que enfatiza a valorização da dignidade humana e está ligada à evangelização, proporcionando aos condenados as condições necessárias para sua reabilitação. Além disso, a APAC

busca proteger a sociedade, promover a justiça e prestar assistência às vítimas (Pereira, Pina, 2022).

A principal distinção entre a APAC e o sistema carcerário tradicional está no fato de que na APAC, os presos (chamados de recuperandos) são corresponsáveis por seu próprio processo de recuperação. Eles recebem apoio espiritual, médico, psicológico e jurídico da comunidade, e a segurança e disciplina são mantidas com a colaboração dos recuperandos, com o apoio de funcionários, voluntários e diretores das entidades, dispensando a presença de policiais e agentes penitenciários. Além disso, os recuperandos participam de cursos educacionais e profissionais, evitando a ociosidade (Vasconcelos, 2023).

A metodologia APAC se baseia na imposição de uma disciplina rigorosa, marcada pelo respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do condenado. A valorização da capacidade de recuperação do ser humano é um elemento central desse método (STJ, 2022).

Outro aspecto relevante é a municipalização da execução penal, onde os condenados cumprem suas penas em presídios de pequeno porte, com capacidade média para 100 recuperandos. Isso é feito com a preferência de manter o preso próximo à sua terra natal e/ou à região onde reside sua família (STJ, 2022).

## **2.2 RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

O estado democrático de direito é um conceito fundamental que garante que todas as ações governamentais estejam sujeitas à lei e aos direitos humanos. Nesse sistema, a soberania popular é exercida por meio de representantes eleitos democraticamente, assegurando que o poder emana do povo e deve ser exercido em conformidade com a Constituição. O estado democrático de direito assegura ainda a separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário, estabelecendo freios e contrapesos que impedem abusos e garantem a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

O ato infracional é definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 103, como "a conduta descrita como crime ou contravenção penal"

praticada por adolescentes. A principal diferença entre um ato infracional e uma pena criminal reside no fato de que os adolescentes, por estarem em desenvolvimento físico, psicológico e social, são tratados de maneira diferenciada pelo sistema jurídico (Brasil, 1990).

Ao contrário dos adultos, que estão sujeitos a penas criminais como a prisão, os adolescentes recebem medidas socioeducativas que visam à sua recuperação e integração social. Essas medidas estão previstas no ECA, especificamente nos artigos 112 a 125, e incluem desde a advertência até a internação em estabelecimento educacional, sempre com o objetivo de promover a ressocialização do jovem (BRASIL, 1990).

Conforme o ECA, adolescentes não cumprem penas no sentido tradicional do termo; ao invés disso, são submetidos a medidas socioeducativas quando cometem atos infracionais. Essas medidas têm como finalidades principais a responsabilização do adolescente pelo ato cometido, sua ressocialização e a prevenção da reincidência (art. 112) (Brasil, 1990).

O ECA estabelece que a responsabilização dos adolescentes por atos infracionais é uma responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, visando sempre o melhor interesse do jovem e a proteção integral de seus direitos (art. 4º). Esse enfoque é essencial para promover uma abordagem mais humanitária e eficaz na reintegração dos adolescentes à sociedade (Brasil, 1990).

Ao longo da sua evolução, a pena foi objeto de explicações e justificações por diferentes teorias que viam a sua aplicação como uma forma de manter a defesa e a paz na sociedade. Essas teorias variam desde as abordagens monistas, que incluíam perspectivas retributivas e utilitárias, até abordagens unificadoras (Nobre; Peixoto, 2023).

O Direito Penal brasileiro adota a teoria mista da pena, reconhecendo três funções principais para essa medida: retributiva, preventiva e ressocializadora. A finalidade retributiva da pena, consagrada no art. 5º da Constituição Federal, busca fazer justiça ao punir o ofensor na medida da gravidade do crime cometido (Brasil,

1988). Essa retribuição, prevista no art. 59 do Código Penal, demonstra a reprovação social do delito e reafirma os valores éticos da sociedade (Brasil, 1940).

Como resultado, a sanção penal deixou de ser vista de maneira extremista e passou a ser compreendida de uma forma mais abrangente, incorporando diversos propósitos para lidar com a complexidade da sociedade contemporânea e aderir aos princípios de um Estado Democrático de Direito (Pires, 2022).

Neste contexto mais amplo, a ressocialização do infrator foi incorporada como uma das finalidades da pena, visando à reintegração do indivíduo na sociedade. A ideia é que, aqueles que cometeram crimes devem cumprir uma pena como forma de retribuição pelo mal causado à sociedade, mas também devem ser preparados para serem reintegrados à comunidade, evitando a reincidência criminosa. A ressocialização é fundamental, pois reconhece a humanidade do infrator, que, como qualquer outro ser humano, é passível de erros e merece uma segunda chance após pagar por seus erros (Montenegro, 2022).

Essas considerações são particularmente relevantes em um Estado Democrático de Direito, onde os direitos fundamentais de todos os cidadãos são valorizados, mesmo daqueles que cometeram crimes. Portanto, a ressocialização é uma necessidade fundamental para um sistema penal humanista, que busca ser cada vez mais justo e igualitário (Cruz; Amaral, 2022).

Para alcançar a ressocialização, prevê-se a realização de trabalho e estudo durante o cumprimento da pena, de modo a ocupar o tempo ocioso dos condenados.

Como a ociosidade não é útil nem para a sociedade e nem para o próprio condenado, procura-se direcionar o tempo da pena para que seja racionalmente aproveitado. 114 Partindo da premissa de que o condenado retornará para a sociedade, a pena busca a sua reinserção ao corpo social, incentivando atividades produtivas e educativas que serão úteis no meio livre. (Anjos, 2009, p. 44).

Além disso, a pena visa à reinserção do indivíduo na sociedade, incentivando atividades produtivas e educativas que serão úteis após a sua libertação. Isso permite que o infrator se prepare para uma vida em liberdade, incluindo a busca de emprego, que é fundamental para uma reintegração bem-sucedida. No entanto,

devido ao preconceito ainda presente na sociedade, pode ser mais difícil para um ex-presidiário encontrar emprego, tornando essas atividades durante a pena ainda mais importantes como incentivo (Martino, 2014).

Outra forma pela qual o objetivo ressocializador da pena é evidenciado é através da previsão de condições adequadas durante o cumprimento da pena, incluindo aspectos físicos da prisão e assistência ao detento, conforme estipulado na Lei de Execução Penal. Isso não apenas protege os direitos fundamentais do condenado, mas também lhe proporciona a oportunidade de refletir sobre sua conduta criminosa e, conseqüentemente, reduzir as chances de reincidência, sem a necessidade de impor condições desumanas (Marto, 2023).

Assim, a ressocialização é uma das finalidades das medidas socioeducativas adotadas no atual contexto jurídico, devido à sua importância para o Estado e a sociedade, especialmente quando se trata de ato infracional cometido por menor infrator (TJMG, 2021).

### **2.3 SOBRE HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO**

A conquista da liberdade pelo homem é percebida como um processo inegável. Martin Luther King sugere que, de acordo com essa perspectiva, a liberdade não é algo concedido por aqueles que oprimem, mas sim alcançado pelo oprimido por meio de seus próprios métodos e ações (Toledo; Argolo Júnior, 2014).

Sendo assim, retirar a liberdade do homem, significa restringi-lo do convívio em sociedade. Desse modo, é uma forma de impor restrições, com o intuito de recuperar esses condenados.

Contudo, de acordo com Cruz; Amaral, 2022, pág. 12:

As penitenciárias não estão recuperando ninguém. Pelo contrário, estão fazendo com que pessoas que passam [muito] tempo nessa situação, quando entram em liberdade, acabam voltando para a vida do crime. Esses presídios ou cadeias são verdadeiros depósitos humanos, na qual a quantidade só aumenta.

Nesse diapasão, pode-se analisar que o sistema penitenciário é falho em diversos contextos, sendo um reflexo da incapacidade do Estado, em gerir políticas,

que respeitem os direitos dos condenados previstos na Constituição Federal, possibilitando assim, uma vivência com mais dignidade para eles, buscando uma preparação para que o retorno à sociedade seja mais pacífico (Paiva, 2015).

Assim sendo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), afirma que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”, desse modo, é válido salientar, que os direitos à dignidade, é definitivamente a base para uma sociedade sólida (Lima, 2022).

Dessa forma, o indivíduo em processo de recuperação percebe que o impacto de seu ato sobre a vítima não se limita a uma fração de tempo, como 2/5 ou 1/6 de alguns anos, mas sim afeta a vida dela de forma permanente, ele compreenderá a seriedade de suas ações. Nesse momento, o conhecimento o conduzirá à compreensão de que sua presença na prisão se deve unicamente aos efeitos de suas próprias falhas e escolhas. (Ottoboni, 2014).

Desse modo, a Associação de Proteção de Assistência aos Condenados pode ser eficaz na humanização do sistema de cárcere, estabelecendo uma vida mais digna aos detentos, preparando-os e motivando-os para o retorno à sociedade de maneira saudável, tanto fisicamente quanto psicologicamente, sem ferir os direitos fundamentais do indivíduo.

### **3 METODOLOGIA**

O texto será desenvolvido mediante pesquisa quantitativa, que pode ser definida como um texto com problema definido, com informações e teoria a respeito do objeto de conhecimento, entendido assim como o foco da pesquisa e/ou aquilo que se quer estudar (Silva; Lopes; Braga Júnior, 2013).

Serão utilizados dados numéricos vindos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), do ano de 2017 e da Fraternidade Brasileira de Assistência aos

Condenados (FBAC), do ano de 2018, sobre casos de reincidência entre reeducandos das APAC's, e nos presídios comuns de Minas Gerais.

Os dados obtidos serão organizados no Microsoft Office Excel e serão apresentados descritivamente.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O modelo de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) apresenta resultados significativamente diferentes em comparação com o sistema prisional comum no Brasil. Diversos estudos e estatísticas destacam as vantagens do método APAC, incluindo menores taxas de reincidência e custos operacionais reduzidos. A seguir, são apresentados dados específicos que ilustram essas diferenças, conforme relatados por diversas fontes confiáveis:

Aspecto	Dados	Fonte
Reincidência entre egressos de unidades APAC	15%	TJMG, 2017
Reincidência entre egressos de presídios comuns	70%	TJMG, 2017
Não reincidência nas unidades APAC	70%	FBAC, 2018
Reincidência em algumas APACs	Até 2%	FBAC, 2018
Reincidência no Brasil	Menor que 10%	FBAC, 2018
Número de unidades APAC no Brasil	Aproximadamente 40	Montenegro, 2018
Reincidência no sistema penitenciário comum	70%	CNJ
Reincidência nas unidades APAC	Não ultrapassa 15%	CNJ
Número de rebeliões ou assassinatos nas APACs	0 em 42 anos	Montenegro, 2018
Custo mensal por preso no sistema comum	R\$ 1.800 a R\$ 2.800	Martino, 2014
Custo mensal por preso na APAC	Não ultrapassa R\$ 1.000	Martino, 2014

Segundo dados obtidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e pelo gerente de metodologia da FBAC, Roberto Donizetti, observa-se que os números de reincidências das APAC's são consideravelmente menores que os números de reincidência em presídios comuns.

Sobre a APAC e seu nível de reincidência, pode se afirmar que:

Nos corredores da Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (Apac) de Itaúna (MG), é difícil diferenciar presos e funcionários. Todos usam o mesmo tipo de roupa, têm a mesma aparência saudável e ninguém está

dentro das celas. Não há agentes penitenciários armados. Essa estrutura é replicada em quase 40 unidades prisionais pelo Brasil. Enquanto no sistema penitenciário comum 70% dos egressos voltam a cometer crimes segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Apac esse número não ultrapassa 15%, de acordo com o mesmo órgão. Em 42 anos de existência, suas unidades nunca registraram uma rebelião ou assassinato.

A estrutura da prisão funciona com poucos empregados, alguns voluntários e com a cooperação dos presos, que trabalham em todos os setores – até na portaria e na manutenção da disciplina. Isso faz com que o custo dos presos seja consideravelmente reduzido. Enquanto no sistema prisional comum, o custo mensal para manutenção de um preso varia entre R\$ 1.800 e R\$ 2.800, na Apac não ultrapassaria R\$ 1.000 (Martino, 2014).

Nesse contexto, demonstra-se que o cumprimento da pena nas APACs, acarreta números menores de reincidência nos adultos. Por conseguinte, tal método poderá ser de crucial importância na restauração das vidas dos menores infratores, a fim de também evitar a reincidência deste público. Ratificamos que a cidade de Frutal, localizada no triângulo mineiro de Minas Gerais, no ano de 2019, foi a primeira cidade do mundo a inaugurar uma APAC Juvenil, que tem o método apaqueano essencial para recuperar esses menores, a fim de ainda na adolescência inibir a tendência de reincidência e a volta ao sistema carcerário quando adultos (FBAC, 2021).

Nos dizeres do pensador Pitágoras: “Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos”. Nesse sentido, tem-se como problema de pesquisa: Como o método APAC pode auxiliar na formação dos jovens infratores evitando a prática de novos crimes por esses indivíduos na vida adulta? O estado de São Paulo tem a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA), que atende aos jovens autores de ato infracional sentenciados com medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade. Todavia, mais uma vez se fala em restringir a liberdade do infrator e não em reintroduzi-lo de forma efetiva na sociedade como uma nova pessoa (FBAC, 2021).

Nesse viés, verifica-se que o índice de reincidência nas APACs adultas é muito inferior ao dos presídios. Desse modo, é válido ressaltar que, a criação de APAC's Juvenis diminuiria ainda mais esses números, tendo em vista, que seriam fornecidos tratamentos mais humanitários para os jovens infratores, proporcionando-

lhes maiores oportunidades na sociedade, com menores chances de retornarem para o crime na vida adulta (FBAC, 2021). Como forma de fortalecer tais pensamentos segue um depoimento:

Na hora que a gente desceu [do carro], não acreditei que isso aqui era uma cadeia. Desci com a mão para trás, andando de cabeça baixa e um dos plantonistas falou: “Aqui você pode andar de cabeça erguida, pode soltar as mãos. Aqui você está preso, mas com dignidade, você pode andar de cabeça erguida, pode soltar as mãos. Aqui você está preso, mas com dignidade.” As pessoas ainda precisam conhecer o que é a Apac. [Elas] não acreditam se a gente falar, acham que é utopia.” Ex-recuperando e hoje funcionário da APAC, Lucas, em seu relato para os diretores do filme ‘Do amor ninguém foge’.

Por conseguinte, nota-se que as APACs são eficazes na recuperação de sentenciados adultos, e que, conseqüentemente a criação das APACs juvenis prevenirá a reincidência dos menores infratores, proporcionando uma margem menor de repetição dos crimes em sua fase adulta (DEPEN, 2021).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mediante os aspectos corroborados, as APACs trazem como conceito a valorização humana, utilizando a evangelização com o intuito de oferecer ao condenado condições de recuperar-se, utilizando esses meios para proteger a sociedade, e promover a justiça restaurativa, especialmente para os reeducandos ainda em formação (Ottoboni, 2018).

O presente estudo demonstrou a alta eficácia das APACs e mostrou que elas cumprem de forma mais eficiente com as finalidades que tem em recuperar não só infratores, mas também as vidas, cumprindo de forma mais eficaz com as finalidades da pena. Conclui-se, portanto, que, é um método eficiente de pena alternativa para esses reeducandos retornarem à sociedade, com uma nova perspectiva e esperança de um futuro melhor (FBAC, 2021).

Sendo assim, o tema traz consigo não somente a importância das APACs para pessoas adultas, mas também demonstra a ênfase na criação de APACs Juvenis, com a intenção de ajudar menores infratores, para que posteriormente haja

a sua reinserção na comunidade, evitando o cometimento de outros delitos (FBAC, 2021).

Portanto, a melhor maneira de solucionar os altos índices de reincidência, é com a criação das APACs juvenis, que podem diminuir em grande escala essa reincidência ainda na fase da adolescência, minimizando assim, o cometimento de crimes na vida adulta (FBAC, 2021).

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO. São João del Rei Transparente. **São João del-Rei Transparente - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC**. 2009. Disponível em: [http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/transparencia/arquivos/APAC\\_2009.pdf](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/transparencia/arquivos/APAC_2009.pdf). Acesso em: 14 dez. 2023.

BITENCOURT, C. M. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRAGA JÚNIOR, S.S., LOPES, E. L., SILVA, D. **Pesquisa quantitativa: Elementos, paradigmas e definições**. *Revista de Gestão e Secretariado*. São Paulo, SP, 2014. Disponível em: [https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/297/pdf\\_36](https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/297/pdf_36) Acesso em: 25/01/2024.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**, artigo 227. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege\\_art227.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege_art227.pdf) Acesso em: 26/09/2023.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a **Lei de Execução Penal (LEP)**, e legislação correlata. Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP) Coordenação de Biblioteca. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm) Acesso em: 21/01/2024.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990**. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências (ECA)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm#:~:text=13.257%2C%20de%20016\)-,Art.,para%20pais%2C%20educadores%20e%20alunos.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=13.257%2C%20de%20016)-,Art.,para%20pais%2C%20educadores%20e%20alunos.) Acesso em: 24/10/2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 22 mai. 2024.

BRAZ, F.O. **O método APAC e seus doze elementos fundamentais.** Monografia, Bacharel em Direito, Ciências Jurídicas - Centro Universitário Atenas, Faculdade de Atenas. Paracatu, 2018. Disponível em: [http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/O\\_METODO\\_APA\\_C\\_E\\_SEUS\\_DOZE\\_ELEMENTOS\\_FUNDAMENTAIS.pdf](http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/O_METODO_APA_C_E_SEUS_DOZE_ELEMENTOS_FUNDAMENTAIS.pdf) Acesso em: 22/08/2023.

CICCI, L. C., MOURA, A. **Pesquisa do CNJ destaca problemas de saúde e ameaças contra a vida nas prisões do Brasil, Agência CNJ de notícias, 2023.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-CNJ-destaca-problemas-de-saude-e-ameacas-contra-a-vida-nas-prisoos-do-brasil/> Acesso em: 28/09/2023.

CRUZ, C. L.; AMARAL, S. T. **Condições desumanas e superlotação: o caos do sistema penitenciário brasileiro, 2022.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2407/1932> . Acesso em: 21/09/2023.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Portal da transparência.** Itaúna, s.d. Disponível em: <https://fbac.org.br/transparencia/sobrenos.php> . Acesso em: 20/09/2023.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Diretor executivo da FBAC.**

LIMA, J. D. **Do amor ninguém foge: com taxa de reincidência três vezes inferior a prisões comuns, e custos menores, Apac ganha documentário.** De Ecoa, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/do-amor-ninguem-foge-documentario-divulga-modelo-diferenciado-de-prisoos-da-apac/#page2> Acesso em 22/08/2023.

MARTINO, N. **Índice de reincidência no crime é menor em presos das Apacs, BBC Brasil, 2014.** Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140313\\_prisoes\\_apac\\_nm\\_lk](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140313_prisoes_apac_nm_lk) Acesso em: 27/09/2023.

MARTO, C. V. **Análise dos efeitos da atuação religiosa no cotidiano prisional e na reinserção dos detentos a partir da experiência da APAC, Viçosa-MG. 2023.** Dissertação, Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Viçosa, 2023. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/31216/1/texto%20completo.pdf> Acesso em: 22/08/2023.

MONTENEGRO, M. C. **Ressocializar presos é mais barato do que mantê-los em presídios, 2022.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/apac-onde-ressocializar->

[preso-custa-menos-que-nos-presidios/#:~:text=%C3%89%20mais%20barato%20fazer%20presidi%C3%A1rios,do%20que%20mant%C3%AA%2DIos%20encarcerados](#) Acesso em: 18/09/2023.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime. 2018.** Disponível em: <http://www.cnj.ius.br/noticias/cnj/84625-apacmetodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime>. Acesso em: 18 out. 2018.

OTTOBONI, M. **Vamos matar o criminoso? Método APAC.** 3ª edição. São José dos Campos: Editora Paulinas, 2018.

PAIVA, B. F. B. **Humanização no sistema penitenciário. Revista Transgressões**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 108–122, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7692>. Acesso em: 23/10/2023.

PIRES, K. Q. **"Matar o criminoso, salvar o homem": O lugar da educação no método APAC.** Patrocínio, MG 2022-2023. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso, Ciências Jurídicas. Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/38589/1/MatarCriminosoSalvar.pdf> Acesso em 22/08/2023.

PEREIRA, V. H, PINA, L. A. APAC: Quando os resultados justificam o método. **Revista Synthesis**, Pará de Minas, v. 11, 2022, n. 1, p. 1-17,2022. Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/view/595/314>. Acesso em: 22/08/2023.

Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil, CNJ, 2021.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/#:~:text=Conforme%20o%20gr%C3%A1fico%2C%20a%20m%C3%A9dia,significativo%20ao%20longo%20do%20tempo> Acesso em: 05/10/2023.

SILVA, L. C. D. da et al. **Construindo liberdade: a ressocialização do preso em busca da harmonia social.** Projeto de Extensão, Ciências Sociais e Aplicadas. Seminário Científico da FACIG. Manhuaçu, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/PGJMG.PC-156993/Downloads/hbtvaf,+886-3428-1-CE%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/PGJMG.PC-156993/Downloads/hbtvaf,+886-3428-1-CE%20(1).pdf) Acesso em: 22 de maio de 2024.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Apac: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso, 2022.** Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-presos.aspx#:~:text=O%20resultado%20se%20traduz%20em,%C3%A9%20de%2013%20de%2025> Acesso em: 23/10/2023.

TJMG, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Cartilha Programa Novos Rumos** [Cartilha Online], 2018. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1Z3satsVzLnkFBsz\\_EgYqSzVE-nXS1fyd/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1Z3satsVzLnkFBsz_EgYqSzVE-nXS1fyd/view?usp=sharing). Acesso em 11/04/2024.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Começa a funcionar a primeira APAC juvenil do mundo, 2021**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comeca-a-funcionar-primeira-apac-juvenil-do-mundo.htm#> Acesso em: 12/09/2023.

TOLEDO, J. B. B.; ARGOLO JUNIOR, C. A participação do psicólogo jurídico na humanização do sistema carcerário brasileiro como condição necessária para o processo de reintegração do apenado na sociedade. **Revista Jurídica UNIGRAN**, Dourados, v. 16, n. 31, p. 101-118, jan./jun., 2014. Disponível em: [https://www.unigran.br/dourados/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/31/artigos/artigo05.pdf](https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/31/artigos/artigo05.pdf) Acesso em: 26/09/2023.

VASCONCELOS, J. **Método APAC reduz a reincidência criminal, 2023**. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17953:metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal&catid=223:cnj&Itemid=583](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17953:metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal&catid=223:cnj&Itemid=583) Acesso em: 15/09/2023.